



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,*

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação e consolidação da legislação que criou o conselho municipal de segurança e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar e consolidar a legislação que criou o Conselho Municipal de Segurança, instituído originalmente pela Lei Municipal nº 2.382, de 18 de junho de 2003. Dada a relevância do Conselho para a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil no enfrentamento das questões relativas à segurança pública, torna-se imperativo adequar sua estrutura às normativas mais recentes, garantindo maior eficiência e alinhamento com os dispositivos legais vigentes. A evolução do ordenamento jurídico brasileiro no tocante à segurança pública e aos conselhos municipais justifica a necessidade de revisão da legislação municipal.

Nesse sentido, destaca-se a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), regulamentando a organização e funcionamento da segurança pública no Brasil. O SUSP estabelece a cooperação entre órgãos de segurança pública em todas as esferas de governo, tornando essencial a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança para que atue de forma integrada aos sistemas nacional e estadual, inclusive com a Lei 13.709/2018 - LGPD.

Outro aspecto relevante é a inclusão de novos atores institucionais e a redefinição de suas competências, promovendo uma gestão mais eficiente e participativa. O novo texto normativo amplia a representatividade do Conselho, incorporando diferentes setores da administração pública e entidades representativas da sociedade civil, garantindo um debate mais amplo e qualificado sobre as políticas de segurança municipal.

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0\*\*19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0\*\*19) 3893.3185





# Prefeitura Municipal de Pedreira

---

## ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, a alteração da legislação municipal se faz necessária para adequar o Conselho Municipal de Segurança aos atuais paradigmas normativos, assegurando sua efetividade na formulação e execução de políticas públicas de segurança no município. Assim, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

*Atenciosamente*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
**Prefeito Municipal**

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº <sup>23</sup>/2025

*REESTRUTURA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO  
QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturada e consolidada a criação do Conselho Municipal de Segurança, criado pela Lei nº 23.82, de 18 de junho de 2003, que se constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, cujos objetivos básicos são os seguintes:

- I - equacionar e propor soluções para os problemas relacionados com a segurança da população;
- II - sugerir política de atuação, visando ações preventivas no combate a violência criminal na esfera municipal;
- III - elaborar programas de participação efetiva da sociedade, nas Diretrizes do Conselho;
- IV - promover convênios com órgãos estaduais, objetivando a implantação do Conselho criado pela presente Lei;
- V - promover campanhas educacionais, de amplo alcance social, para o combate à violência e campanhas de elevação dos padrões comportamentais da condição humana em sociedade;
- VI - assessorar os órgãos de administração, das forças policiais do município, contribuindo com uma atuação preventiva e eficiente, para a superação da violência na sociedade.
- VII – coordenar e fiscalizar a atuação dos vigilantes e vigias patrimoniais particulares, bem como das empresas atuantes nas atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, mantendo uma ficha cadastral junto a Secretaria Municipal de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segurança e Cidadania, visando regradar metodicamente as ações dentro dos limites e diretrizes da política municipal de segurança em consonância com a Lei 13.709/2018 - LGPD.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança de Pedreira será composto por representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

## I - Do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- j) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- l) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- n) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

## II – Da sociedade civil:

- a) o Juiz de Direito, ou quem ele indicar;
- b) o Promotor de Justiça, ou quem ele indicar;
- c) o Delegado de Polícia, ou quem ele indicar;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município, ou quem ela indicar;
- e) o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - 191ª Subseção de Pedreira/SP, ou quem ele indicar;
- f) o Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, ou quem ele indicar;
- g) o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedreira, ou quem ele indicar;
- h) um Membro da Defesa Civil;
- i) um membro do Corpo de Bombeiros;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) um membro da Associação Comercial e Empresarial de Pedreira – ACEP;
- l) um membro do Conselho Municipal de Turismo de Pedreira- COMTUR;
- m) um membro do Lions Clube de Pedreira;
- n) um membro do Clube do Fusca de Pedreira.

§ 1º A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º A nomeação dos conselheiros será realizada por Ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitido uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á periodicamente, em sessões ordinárias, conforme calendário aprovado por seus membros, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

I - As reuniões serão abertas à população, garantindo a participação democrática e o acesso à informação;

II - O Conselho escolherá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

III- O Prefeito Municipal poderá designar um Secretário Executivo, com a responsabilidade de coordenar e organizar as atividades administrativas do Conselho, incluindo o agendamento de reuniões, a elaboração de atas, a comunicação com os membros e a elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades do Conselho.

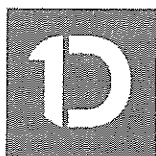
**Art. 5º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº 2.382, de 18 de junho de 2003.

Pedreira, 01 de abril de 2025.

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7528-1B6B-914D-EF7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 02/04/2025 16:04:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/7528-1B6B-914D-EF7F>